



## Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB



Considerando o ofício de nº 001/2023 da Senhora Naide Lima do Carmo Bastos e o Ofício 003/2023 do Senhor Ruildison Messias da Costa, que requer a impugnação das candidaturas de Jordania Reis dos Santos, Lena Maria Gonzaga Félix e Josivan costa Tenório para a representação de Diretores da Educação Básica, na eleição para a escolha dos novos representantes (titulares e suplentes) no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica e valorização dos profissionais da Educação- CACS- FUNDEB/2023-2026.

A comissão Eleitoral instituída pela Portaria de nº 003 de 26 de dezembro de 2022 do CACS- FUNDEB, ao fazer a análise das documentações apresentadas nas defesas pelos citados no caso, observando que a matéria já fora superada no pedido de impugnação do Edital 002 e 003/2022. Nesse sentido, em votação os membros da Comissão decidiram buscar assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Almeirim, por meio do ofício de nº 071/COMISSÃO ELEITORAL de 06 de janeiro de 2023, conforme prevê a Portaria supracitada, na tentativa de melhor entendimento em relação aos fatos mencionados no requerimento.

No dia 09 de Janeiro de 2023, em resposta ao solicitado, foi encaminhado a esta comissão o Parecer nº 003/2023/PROCURAÇÃO/SEGOV/PMA, que de forma pontual apresentou os seguintes esclarecimentos:

- *O primeiro ponto em análise, trata-se do impedimento do inciso IV, do Art. 7º da Lei Municipal 1414/2021, que versa sobre a exigência na composição dos representantes dos diretores eleitos pela comunidade escolar.*
- *Observa-se nesse quesito que houve a PRECLUSÃO LÓGICA, sobretudo, porque, deveriam os candidatos interessados na disputa da vaga de diretor escolar requerer a impugnação do Edital/Regimento, conforme o cronograma, nesse sentido, a omissão revela a preclusão lógica, desta feita, configuraria o reexame da impugnação do Edital/Regimento.*
- *Ademais, importante frisar, que este dispositivo se encontra revogado pela lei municipal 1443/ 2022, visto que, esta Lei ab-rogou a Lei 1202/ 2012, deste modo, a escolha dos diretores escolares passa a ser de livre nomeação e exoneração.*
- *Dessa forma, registra-se que, com a vigência do Art. 12 da lei municipal 1443/2022, o inciso IV, do Art. 7º, da Lei Municipal 1414/2021 foi derogado expressamente, desta feita, não poderá produzir seus efeitos.*
- *Por fim, relata-se que, esta matéria já fora superada pela comissão eleitoral do CACS/FUNDEB, quando ocorreu o requerimento da impugnação do edital.*

Diante do exposto, considerando as documentações apresentadas e os esclarecimentos pelo Parecer Jurídico, a Comissão Eleitoral decidiu que os candidatos supramencionados estão aptos a concorrer as eleições do CACS-FUNDEB-2023-2026,



**Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social  
do Fundo de Manutenção da Educação Básica e Valorização  
dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB**



indeferindo o pedido de impugnação.

*Elisson Malta de Siqueira*  
*Danieli Salgado da Silva*  
*Matheus Santos Gomes*  
*Ediane Aparecida Sarraf*  
*Luís Carlos dos Santos*